



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Silvia Cristina - PDT/RO

Apresentação: 11/08/2021 16:10 - PLEN
EMP 65 => PL 2337/2021
EMP n.65

PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprime-se os incisos IV, VI, VII e VIII do Art. 64 do PRLP 1 => PL 2337/2021.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Brasil gasta cerca de 9% de seu PIB com a Saúde, dos quais 40% a 45% são gastos públicos, o que significa que tributar o setor é, em larga medida, fazer o Estado cobrar mais de si mesmo. Atualmente, 150 milhões de brasileiros dependem unicamente do Sistema Único de Saúde - SUS.

Quando o Estado tributa a saúde e, portanto, cobra mais de si mesmo para adquirir produtos, bens e serviços do setor, ele está limitando sua capacidade de prover acesso ao cidadão às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação de sua saúde, o que viola o Art. 196 da CF. Isto porque o orçamento público é finito, vigendo ou não o teto de gastos previsto na EC 95. Assim, para otimizar o orçamento da saúde, é melhor pagar menos por ela, eliminando os tributos incidentes, para que se possa prover maiores quantidades e melhores serviços à população.

Contradictoriamente, o PL 2.337/2021, em seu Art. 64, incisos IV, VI, VII e VIII, possui o potencial de impor ao setor saúde um aumento danoso de carga tributária por meio da revogação de trechos de leis que concedem autorização para o Poder Executivo isentar medicamentos e dispositivos médicos de PIS, COFINS e COFINS-Importação.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210407388700>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br



* CD210407388700*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Silvia Cristina - PDT/RO

Apresentação: 11/08/2021 16:10 - PLEN
EMP 65 => PL 2337/2021
EMP n.65

Tal revogação terá efeito cascata e onerará toda a cadeia, refletindo negativamente no setor saúde como um todo, chegando tais reflexos até aos pacientes e impondo aos gestores desafio extra para manutenção de atendimentos em quantidade e qualidade necessárias, seja no âmbito do SUS ou da Saúde Suplementar.

De acordo com dados fornecidos pelas associações da indústria de dispositivos médicos, a oneração trazida pelo PL 2.337/2021 para este segmento seria em torno de 7%. Destaque-se que a pretensa redução do IRPJ também trazida pelo PL 2.337/2021, não seria suficiente para compensar as onerações trazidas pela retomada da cobrança de PIS, COFINS e COFINS-Importação, estimadas em quase 1 bilhão de reais ao ano, se considerarmos ainda o fato de que a isenção de ICMS de muitos equipamentos e dispositivos médicos concedida pelo Convênio CONFAZ 01/99 está atrelada à vigência de alíquota zero de impostos federais. Some-se a esta situação o fato de a tabela SUS está defasada há anos.

Neste mesmo sentido, também será prejudicado o segmento econômico referente à produção e comercialização de medicamentos, submetido a forte regulação econômica, sobretudo para o controle de preços, amparada em vasto arcabouço legislativo que encontra grande grau de estabilidade, inclusive no tocante à determinação da carga tributária à qual se submete.

Tal estabilidade da legislação, que instituiu no ano de 2000 o regime monofásico do PIS/COFINS, permitiu que tanto o setor privado quanto o setor público se organizassem de forma harmônica, fazendo valer o preceito do artigo 196 da Constituição Federal, *ipsis literis*:

"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Sem dúvida alguma, medidas de caráter tributário com viés parafiscal que garantam a acessibilidade ampla aos medicamentos a toda a população, bem como um ambiente economicamente saudável e estável que permita às empresas que atuem nesse setor um pleno desenvolvimento, de maneira que o suprimento e distribuição de medicamentos se deem de forma constante e sem solavanco, enquadraram-se como medidas econômicas prevista como dever do Estado no artigo 196 da Constituição Federal.

O artigo 47, em seu inciso XIV, que propõe a revogação desse regime tributário, extingue por completo e de forma abrupta as políticas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210407388700>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br



* C D 2 1 0 4 0 7 3 8 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Silvia Cristina - PDT/RO

Apresentação: 11/08/2021 16:10 - PLEN
EMP 65 => PL 2337/2021
EMP n.65

econômicas de acesso a saúde, um direito de todos, acarretando um significativo aumento de preço e a desorganização do atual mercado, impactando desde a indústria, distribuição, varejo e, sobretudo, o consumidor final.

Nesse sentido, para os medicamentos de uso crônico, que ostentam tarjas vermelhas ou pretas e hoje são totalmente desonerados do PIS e da COFINS, vulgarmente referidos como “medicamentos de lista positiva”, haveria UM AUMENTO DE PREÇO DE MAIS DE 10%! (considerase o cálculo por dentro da alíquota nominal de 9,25%)

Trata-se de medicamentos de uso continuado, cuja interrupção de tratamento trará impactos significativos à saúde da população, que se verá obrigada a escolher entre um grande impacto no seu orçamento doméstico ou a interrupção do tratamento.

Cumpre ressaltar, ainda, que a carga tributária média sobre os medicamentos, no mundo, é de 6%, ao passo que no Brasil representa 32%. Com efeito, aumentar ainda mais a carga tributária sobre esses produtos é dificultar ainda mais o acesso à saúde, criar obstáculos à realização da dignidade humana e potencializar os problemas sanitários que o Brasil está enfrentando.

Atualmente, aproximadamente 70% das vendas de medicamentos no país são desoneradas do PIS e da COFINS¹, pois enquadram-se no regime especial de utilização de crédito presumido dessas contribuições instituído pela Lei Federal n. 10.147/00.

A Lei Federal n. 10.213/01, substituída pela Lei Federal n. 10.742/03, determinou que a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED – é competente para definir os preços dos medicamentos, bem como responsável por assegurar o efetivo repasse de qualquer alteração da carga tributária nestes preços.

Sendo assim, havendo a revogação da Lei nº 10.147/00, a CMED será obrigada a rever automaticamente os preços dos medicamentos atualmente desonerados do PIS e da COFINS (70% das vendas no país) em mais de 10%, onerando injustamente Governos, Hospitais e Pessoas Físicas em tratamento de saúde.

¹ Anuário Estatístico CMED 2018. Publicado em 2019 – Página 40, Tabela 18 - Faturamento Total do Mercado Brasileiro: 69,35% do faturamento na Lista Positiva; 0,08% na Lista Neutra; e 30,57% na Lista Negativa (Dados processados em agosto/2019).

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/3413536/Anu%C3%A1rio+Estat%C3%ADstico+do+Mercado+Farmac%C3%A9utico+-+2018/c24aacbf-4d0c-46a7-bb86-b92c170c83e1>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://imovel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210407388700>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Silvia Cristina - PDT/RO

Apresentação: 11/08/2021 16:10 - PLEN
EMP 65 => PL 2337/2021
EMP n.65

Assim, a sociedade brasileira não deve aceitar que a sanha arrecadatória do fisco recaia de forma mais gravosa sobre o setor saúde, seja neste momento de pandemia no qual os serviços de saúde estão lotados de pacientes acometidos pela COVID-19 em diferentes graus, seja no período pós-pandemia, quando a demanda reprimida por diferentes tratamentos de saúde vier à tona. Saliente-se que o êxodo de participantes da Saúde Suplementar gerará ampliação da demanda por atendimento no SUS.

Há de se ressaltar ainda, nesse contexto, que os Estados da Federação, reunidos no CONFAZ, aprovaram diversos Convênios ICMS² que beneficiam Governos e consumidores com a isenção de ICMS sobre medicamentos essenciais para a saúde pública, mas condicionam tal isenção a que a parcela relativa à receita bruta decorrente dessas operações esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS.

Por fim, os orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios já extremamente comprometidos com os gastos com saúde pública, potencializados com a pandemia e atual estado de calamidade pública, sofrerão um impacto relevante a partir desse aumento de preços de medicamentos.

Resumindo, tanto o Governo Federal, quanto todas as 27 unidades da federação e todos os 5.570 municípios brasileiros, mais as fundações públicas, podem perder esse benefício de isenção de ICMS se o Projeto de Lei for aprovado em sua redação original.

Diante da importância da matéria em tela e da necessidade de prezarmos pela continuidade e qualificação da assistência à saúde do povo brasileiro e pela subsistência das empresas e manutenção de empregos no setor, é que conclamo os nobres pares para apoiar a aprovação desta emenda.

Plenário, XX de agosto de 2021.

Dep^a. Sílvia Cristina
PDT/RO

² Convênios ICMS nº 01/99, 140/01, 87/02, 09/07, 73/10 e 58/20.



* C D 2 1 0 4 0 0 7 3 8 8 7 0 0 LexEdit



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Silvia Cristina)

Emenda ao PROJETO DE LEI
Nº 2.337, DE 2021, que "Altera a
legislação do Imposto sobre a Renda e
Proventos de Qualquer Natureza das
Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas
e da Contribuição Social sobre o Lucro
Líquido."

Assinaram eletronicamente o documento CD210407388700, nesta ordem:

- 1 Dep. Silvia Cristina (PDT/RO)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210407388700>